

Processo nº 2100.01.0046508/2025-46

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2026.

Procedência: Despacho nº 23/2026/IEF/AFLOBIO FORMIGA

Destinatário(s): @destinatarios\_virgula\_espaco@

Assunto:

## DESPACHO

Prezado(a) coordenador(a),

Considerando que foi formalizado o processo sei nº 2100.01.0046508/2025-46, pela empresa CEMIG Distribuição de Energia, para a construção de uma linha de distribuição (LD) Formiga 2 - Pimenta 1,138 KV e derivação para subestação Córrego Fundo 1,138 KV .

Considerando que no requerimento para intervenção ambiental não foi informado a atividade, classe nem o critério locacional do empreendimento (conforme print abaixo)

5. MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, A QUAL O REQUERIMENTO A SEGUIR OBRIGATÓRIO)

IDENTIFICADA POR MEIO DO SIMULADOR, DISPONÍVEL EM:

<http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/simulador>

| Código Atividade Principal | Descrição da atividade                                          | Parâmetro | Quantidade |  |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------|------------|--|
|                            |                                                                 |           |            |  |
| Classe                     | ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5 ( ) 6                             |           |            |  |
| Critério locacional        | ( ) 0 ( ) 1 ( ) 2                                               |           |            |  |
| Modalidade                 | ( X ) Não passível ( ) LAS/Cadastro ( ) LAS/RAS ( ) LAC ( ) LAT |           |            |  |

Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja):

O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente?

( ) Sim, Número do Processo:

Número da licença:

( X ) Não, passar para o item 6.

Considerando que na análise do empreendimento no site IDE SISEMA "https://visualizador.idesisema.meioambiente.mg.gov.br", constatou-se que:

- A área da linha de distribuição passa quase que totalmente em área com potencialidade de ocorrência MUITO ALTA de cavidades (conforme print abaixo)



- A área da linha de distribuição passa em área de importância biológica EXTREMA e haverá a supressão de vegetação nativa (conforme print abaixo)



Considerando que fator locacional resultante caiu na classe 2 (conforme print abaixo)

Considerando que a extensão da linha de transmissão é de aproximadamente 39 km o que enquadra o empreendimento na classe 3 (conforme print abaixo)

| MÓDULO 4. CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES    |                                           |           |            |         |        |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------|------------|---------|--------|
| 1. Dados das atividades do empreendimento |                                           |           |            |         |        |
| Código Atividade                          | Descrição da atividade                    | Parâmetro | Quantidade | Unidade | Classe |
| E-02-03-8                                 | Linhas de transmissão de energia elétrica | Extensão  | 39,000     | km      | 3      |
|                                           |                                           | -         |            | -       |        |
|                                           | Selecionar código                         | -         |            | -       | -      |
|                                           |                                           | -         |            | -       |        |
|                                           | Selecionar código                         | -         |            | -       | -      |
|                                           |                                           | -         |            | -       |        |
|                                           | Selecionar código                         | -         |            | -       | -      |
|                                           |                                           | -         |            | -       |        |
|                                           | Selecionar código                         | -         |            | -       | -      |
|                                           |                                           | -         |            | -       |        |
| Classe predominante resultante            |                                           | 3         |            |         |        |
| Fator locacional resultante               |                                           | 2         |            |         |        |
| Modalidade Inicial                        |                                           | LAC2      |            |         |        |

Considerando que a modalidade inicial da atividade é LAC 2

Considerando que não é competência do Instituto Estadual de Florestal a análise de processo enquadrados na modalidade LAC 2

Recomento o arquivamento do processo em questão

Caso tenha sido apurado débito de natureza florestal, remeta-se os autos à assessoria jurídica da semad para que os encaminhe à advocacia geral do estado para inscrição do débito de natureza florestal em dívida ativa do estado.

ATT,



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria**, **Servidor Público**, em 03/02/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132439999** e o código CRC **AE843E56**.

**Parecer nº 6/IEF/URFBIO CO - NCP/2026**

PROCESSO Nº 2100.01.0046508/2025-46

Prezada Supervisora,

Considerando que foi formalizado o processo sei nº 2100.01.0046508/2025-46, pela empresa CEMIG Distribuição de Energia, para a construção de uma linha de distribuição (LD) Formiga 2 - Pimenta 1,138 KV e derivação para subestação Córrego Fundo 1,138 KV; no requerimento para intervenção ambiental não foi informado a atividade, classe nem o critério locacional do empreendimento;

Considerando a análise técnica doc. SEI 132439999, onde o técnico chegou a constatação de que: “na análise do empreendimento no site IDE SISEMA "<https://visualizador.idesisema.meioambiente.mg.gov.br>", constatou-se que: A área da linha de distribuição passa quase que totalmente em área com potencialidade de ocorrência MUITO ALTA de cavidades; A área da linha de distribuição passa em área de importância biológica EXTREMA e haverá a supressão de vegetação nativa; Considerando que fator locacional resultante caiu na classe 2; Considerando que a extensão da linha de transmissão é de aproximadamente 39 km o que enquadra o empreendimento na classe 3”

O empreendimento é passível de Licenciamento Ambiental, para autorização de intervenção ambiental – AIA, vinculada a LAC-2, classe 3, de acordo com o doc. SEI Formulário FCE - FORMULÁRIO CARACTERIZAÇÃO EMPREENDIMENTO (132539117); a competência para a análise do requerimento de intervenção não é de competência do IEF e sim da SEMAD.

Nos termos do art. 6º e 13 do Decreto 47.383/2018 e do art. 43, I do Decreto nº 47.892/2020, é competência do IEF “formalizar e analisar os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, bem como as compensações ambientais e os estudos de fauna silvestre deles decorrentes; de modo que a análise de requerimentos vinculados à modalidade de Licenciamento de Ambiental Concomitante (LAC) não é competência deste órgão, de acordo com a Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

O Instituto Estadual de Florestas (IEF) é competente para autorizações de supressão vegetal nativa, intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP), manejo sustentável e casos em áreas urbanas desvinculados de LAC/LAT ou não sujeitos a licenciamento municipal, incluindo Bioma Mata Atlântica. Ele realiza vistorias remotas com geotecnologias e avalia estudos de flora/fauna conforme porte e localização, regulamentado pelos Decretos nº

47.749/2019 e resoluções conjuntas. O IEF é responsável por intervenções em vegetação nativa, Áreas de Preservação Permanente (APP), supressão vegetal, manejo sustentável e casos em áreas urbanas desvinculados de LAC/LAT ou não sujeitos a licenciamento municipal (competência supletiva/subsidiária). Inclui autorizações para obras de infraestrutura pública e simples declarações, com taxas pagas em seu nome.

Já a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) analisa intervenções vinculadas a Licenças Ambientais de Instalação (LAC) ou Operação (LAT), define documentação, estudos técnicos e diretrizes de análise, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e nº 3.022/2020; analisam requerimentos de intervenção ambiental vinculados a Licenças Ambientais de Instalação (LAC) ou Operação (LAT), atuando em sua área geográfica de abrangência, decidem sobre autorizações e compensações ambientais nesses processos, com recolhimento de taxas em nome da SEMAD, priorizando os empreendimentos sujeitos a licenciamento estadual.

Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, que Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, em seu art. 2º:

*Art. 2º – Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, serão dirigidos:*

*I – ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, por intermédio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade –URFBio– em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade quando:*

*a) sujeito a Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS;*

*b) não passível de licenciamento ambiental; ou*

*c) localizado em unidade de conservação de proteção integral instituída pelo Estado ou em Reserva Particular do Patrimônio Natural –RPPNs– por ele reconhecida.*

*II – à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –Semad:*

*a) por intermédio da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade, quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeito a Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC – ou Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT;*

*b) por intermédio da Superintendência de Projetos Prioritários –Suppri–, quando se tratar de empreendimento ou atividade cuja competência para análise da intervenção ambiental ou do processo de licenciamento seja desta unidade da Semad.*

Considerando, por fim, que segundo a Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 50, a “Administração pode declarar extinto o Processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo.

Atesta-se que o as taxas para análise das intervenções ambientais foram devidamente quitadas, de acordo com Comprovante de Pagamento constante do doc. SEI 127482427 a 127482435.

Este é o parecer sugestivo.



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Jose Miranda Porto, Servidor**, em 04/03/2026, às 07:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **134461761** e o código CRC **6F6E6383**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0046508/2025-46

SEI nº 134461761

### ATO DE ARQUIVAMENTO

A Supervisora da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando o teor da Parecer doc. SEI , que recomenda o arquivamento do presente processo;

Considerando, por fim, que segundo a Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 50, a “Administração pode declarar extinto o Processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”;

Determino o arquivamento do Processo de Intervenção Ambiental nº nº 2100.01.0046508/2025-46, pela empresa CEMIG Distribuição de Energia, para a construção de uma linha de distribuição (LD) Formiga 2 - Pimenta 1,138 KV e derivação para subestação Córrego Fundo 1,138 KV;

Atesta-se que o as taxas para análise das intervenções ambientais foram devidamente quitadas, de acordo com Comprovante de Pagamento constante do doc. SEI 127482427 a 127482435.

Deverá ser remetido os autos para o NAR – Arcos, para as devidas providências.

Publique-se e Arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 05/03/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **134461860** e o código CRC **D35883E5**.

**Data de Envio:**

17/03/2026 09:12:45

**De:**

IEF/Fabricao Amorim <fabricio.amorim@meioambiente.mg.gov.br>

**Para:**

charles.campos@cemig.com.br

natalia.freitas@cemig.com.br

**Assunto:**

Informa Arquivamento de Processo

**Mensagem:**

Prezados,

Informo o Arquivamento do Processo 2100.01.0046508/2025-46 conforme Controle Prévio emitido pelo NCP URFBio Centro Oeste e Ato de Arquivamento assinado pela Supervisora URFBio Centro Oeste.

Att.

Fabício

**Anexos:**

Ato\_134461860.html

Parecer\_134461761.html